

**ESTATUTO SOCIAL DA
VIBRA ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02
NIRE 33300013920

Capítulo I Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º. A Vibra Energia S.A., doravante denominada “**Companhia**”, é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo;
- (ii) a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens;
- (iii) a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abas- tecimento e de manutenção de veículos automotivos;
- (iv) a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero;
- (v) a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento;
- (vi) a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados;
- (vii) a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- (viii) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;

- (ix) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados;
- (x) a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;
- (xi) a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste Artigo; e
- (xii) o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais, e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qual- quer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$12.051.385.954,12 (doze bilhões, cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), dividido em 1.198.563.531 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Artigo 5º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei nº6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 7º. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Artigo 8º. As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem emissão de certificado.

Artigo 9. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Capítulo III Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Artigo 10. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

Capítulo IV Da Administração da Companhia

Seção I Dos Conselheiros e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 11. A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dentre os membros eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia, aquele que ocupará a função de Presidente.

Parágrafo 2º. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sem prejuízo do previsto no Artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º. A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 6º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

Artigo 13. Exceto conforme previsto no Parágrafo 7º abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º. Na eleição de que trata este Artigo 13, somente poderão concorrer as chapas (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 13, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos integrantes da chapa indicada pelo Conselho de Administração, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como conselheiros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem apresentar chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar à Companhia as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo 2º acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

Parágrafo 4º. A indicação de chapa pelo Conselho de Administração de que trata o Parágrafo 2º acima poderá eventualmente deixar de ser realizada caso, até a data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a Companhia já tenha recebido indicação de chapa por acionistas ou conjunto de acionistas na forma do Parágrafo 3º acima e o Conselho de Administração, a seu critério, decida submeter à referida Assembleia Geral apenas a chapa apresentada por acionistas ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser considerados candidatos os integrantes das chapas de que trata o Parágrafo 1º acima, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para eleição pelo processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se refere o Parágrafo 2º acima.

Artigo 14. A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 1 (um) Presidente e até 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de caráter estatutário, residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e experiência nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 15. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia:

- (i) não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- (ii) não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;
- (iii) demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- (iv) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos da Companhia, quando aplicável; e
- (v) não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Parágrafo 2º. O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 3º. Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração.

Parágrafo 4º. Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo 5º. É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Parágrafo 6º. O Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste Artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Artigo 16. Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo 1º. . O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

Parágrafo 2º. A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo 2º. A garantia prevista no Parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

- (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou
- (v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida;
- (ii) período de cobertura; e
- (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Artigo 18. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Artigo 20. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores.

Parágrafo único. Os procuradores serão constituídos mediante o respectivo instrumento de mandato a ser celebrado individualmente pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos em conjunto.

Artigo 21. O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

Parágrafo 2º. Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Vice-Presidentes Executivos, seu substituto eventual.

Parágrafo 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 4º. As atribuições individuais dos Diretores Vice-Presidentes Executivos serão exercidas, durante suas ausências: (a) em caso de férias, afastamentos e licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, por gestor da área correspondente da Companhia, designado pelo Presidente; e (b) em caso de afastamentos e licenças superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- (ii) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;
- (iii) definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- (iv) avaliar, ao menos uma vez durante a vigência do mandato, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, bem como a independência dos membros do Conselho de Administração, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração da Companhia;
- (v) manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- (vi) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- (vii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (viii) aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;
- (ix) aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de gerenciamento de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de recursos humanos, Governança Corporativa da Companhia; remuneração, Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado;
- (x) aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- (xi) implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- (xii) manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- (xiii) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- (xiv) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

- (xv) declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei; e
- (xvi) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação.

Parágrafo 1º. A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Artigo 23. Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a distribuição individual do montante de remuneração dos Administradores, bem como a dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observada a “Política de Remuneração da Companhia” e o disposto no Artigo 37 deste Estatuto;
- (ii) atribuições de cada membro da Diretoria Executiva;
- (iii) a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;
- (iv) a permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- (v) a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;
- (vi) a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- (vii) convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (viii) as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- (ix) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- (x) o Código de Conduta Ética, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (xi) a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

- (xii) a nomeação e destituição do titular da Auditoria Interna e do titular da área de Integridade;
- (xiii) o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- (xiv) a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;
- (xv) os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- (xvi) os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do Artigo 15, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;
- (xvii) as marcas estratégicas e patentes da Companhia;
- (xviii) os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e
- (xix) casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Artigo 24. O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês de assessoramento permanentes, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê Financeiro; e (iii) Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração.

Parágrafo 1º. Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração

Parágrafo 2º. Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

Parágrafo 3º. A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras

previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;
- (iii) avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vii) avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas; e
- (viii) dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, ainda, as atividades de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As características referidas no Parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 4º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. O Comitê de Governança, Pessoas e Remuneração deverá, entre outras atribuições previstas no respectivo regimento interno ou nas políticas da Companhia, analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Artigo 27. O Comitê Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a

proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

Artigo 28. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo 5º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo 6º. Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas; (ii) as matérias previstas no Artigo 22, inciso VIII, e Artigo 23, incisos XI e XVII, desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Artigo 22, inciso IX, desse Estatuto; e (iv) a distribuição de dividendos, disposta no Artigo 22, inciso XV, desse Estatuto.

Parágrafo 7º. Para fins do quórum previsto no Parágrafo 6º, nos casos de números fracionários de votos, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 29. Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º. As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.

Artigo 30. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
 - (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
 - (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - (e) as Políticas da Companhia sob competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto.
- (ii) aprovar:
 - (a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - (b) as demais Políticas da Companhia;
 - (c) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
 - (d) alteração na estrutura organizacional da Companhia;
 - (e) a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
 - (f) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - (g) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - (h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - (i) seu Regimento Interno;
 - (j) o plano anual de seguros da Companhia; e
 - (k) as propostas de negociação com as entidades sindicais, bem como a propositura de mediação e dissídios coletivos de trabalho.
- (iii) garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

- (iv) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- (v) acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;
- (vi) instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- (vii) deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e
- (viii) deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

Artigo 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Vice-Presidentes Executivos.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. Mediante solicitação, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 32. Compete, individualmente:

Parágrafo 1º. Ao Presidente:

- (i) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos;
- (iii) prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e
- (v) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

Parágrafo 3º. Cabe ao Presidente e a todos os Diretores Vice-Presidentes Executivos e aos Vice-Presidentes, nas suas respectivas áreas sob sua responsabilidade direta:

- (i) implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- (ii) aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto;
- (iii) designar empregados para missões no exterior;
- (iv) reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; e
- (v) administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Seção IV Das atribuições da Auditoria Interna e da área de Integridade

Artigo 33. A Companhia disporá de uma Auditoria Interna e de uma área de Integridade, cujas respectivas atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 34. A área de Integridade reúne as funções de Compliance, Controles Internos, Privacidade de Dados e Ouvidoria, dentre outras eventualmente estabelecidas por Políticas, cabendo ao seu titular a responsabilidade de exercê-las, além de coordenar o Sistema de Gestão de Integridade/Compliance, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 36. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- (i) reforma do presente Estatuto Social
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- (iii) aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;
- (iv) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- (v) cancelamento do registro de companhia aberta;
- (vi) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- (viii) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- (ix) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (x) dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 37. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 38. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 58 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Aplica-se o procedimento previsto no Artigo 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições durante a liquidação; e
- (ix) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Capítulo VII Exercício Social e destinação dos Resultados

Artigo 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Artigo 44. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- (vii) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 45. Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VIII Alienação de Controle

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo IX Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 47. O acionista ou Grupo de Acionistas (“Ofertante”) que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por “Participação Relevante” a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do seu capital social.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Parágrafo 3º. Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 48. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder, no mínimo, à maior cotação considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos 18 (dezoito) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, em negociação privada ou pública, devidamente atualizada pela Taxa DI, acrescido de 15% (quinze por cento) e, após a atualização acima, ajustado para (i) descontar a distribuição de proventos pela Companhia (tais como, dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações); e (ii) refletir eventos societários, tais como grupamentos, desdobramentos, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, sendo que qualquer ajuste ao preço por ação no âmbito da OPA nos termos dos itens (i) e (ii) acima deverá considerar tais eventos ocorridos desde a data da maior cotação até a data do lançamento da OPA.

Parágrafo 1º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante incluirá a obrigação do Ofertante de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da OPA, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à OPA, pelo mesmo preço da OPA, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Uma vez liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, caso o Ofertante não tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então:

- (a) o Ofertante somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta pública para aquisição de ações (“**OPA**”), realizada nos termos deste Artigo 48; e
- (b) qualquer nova OPA que venha a ser lançada pelo Ofertante no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da OPA anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento), ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova OPA, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo 3º. Para os fins deste Artigo 48, “Taxa DI” significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 49. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia (“**OPA Voluntária**”), em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;
- (ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;
- (iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social; e

- (iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo 1º. A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 49 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pelo acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra de: (i) cancelamento de ações em tesouraria adquiridas em programa de recompra; ii) da recompra de ações da Companhia; e (iii) redução de capital da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 2º. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º. Não obstante o previsto no caput do Artigo 49, após o atingimento da Participação Relevante o adquirente estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.

Artigo 50. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Artigo 51. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 52. O acionista ou Grupo de Acionistas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 20% (vinte por cento), 21% (vinte e um por cento), 22% (vinte e dois por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo da participação referida no caput, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira.

Capítulo X Saída da Companhia do Novo Mercado

Artigo 53. A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Atingido o quórum previsto acima:

- (i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro.

Artigo 54. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Artigo 50 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 55. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

Capítulo XI Reorganização Societária

Artigo 56. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo 1º. Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 57. A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 58. A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 59. A eficácia da alteração do artigo 12, *caput*, deste Estatuto Social, ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de julho de 2023 está condicionada à instalação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“**AGO de 2024**”), sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do previsto no Parágrafo 2º abaixo, até a instalação da AGO de 2024, o Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo dispensada a eleição de novos membros do Conselho de Administração em caso de renúncia ou destituição de até 2 (dois) dos atuais membros do Conselho de Administração, não sendo aplicável, em tal caso, o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social.



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Parágrafo 2º. Em caso de renúncia ou destituição de 3 (três) ou mais membros do Conselho de Administração, a eficácia do Artigo 12, caput, deste Estatuto Social restará imediatamente antecipada.

* * *